

Documento de informação sobre produtos de seguro

Companhia: MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal e MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal.

Produto: Seguro de Proteção de Pagamentos

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.

Este Documento de Informação resume as principais condições do seu seguro; no Documento Informativo do produto encontrará toda a informação detalhada.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Proteção de Pagamentos associado a Cartão de Crédito, emitido pelo Bankinter Consumer Finance.



Que riscos são segurados?

Destina-se a cobrir os montantes devidos ao Bankinter Consumer Finance no âmbito do Contrato de Cartão de Crédito, sem prejuízo dos períodos de franquia e dos períodos decorrentes da definição da cobertura em questão, em caso de:

- ✓ **Morte (M) ou Invalidez Absoluta Permanente (IAP):** O capital seguro corresponde ao montante em dívida existente à data da ocorrência do sinistro no Contrato de Cartão de Crédito, até ao limite do capital máximo garantido de €12.000,00.
- ✓ **Incapacidade Total Temporária (ITT) / Hospitalização (H)/ Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta Outrem (D):** O capital seguro corresponde a 25% do montante em dívida existente à data da ocorrência do sinistro, no Contrato de Cartão de Crédito, até um valor mensal máximo de € 2.000,00, no limite máximo de 5 (cinco) pagamentos mensais consecutivos por sinistro e 10 (dez) pagamentos mensais por conjunto de sinistros. Será pago pelo Segurador o valor equivalente a uma Prestação Pecuniária por cada período completo de 30 dias no qual a Pessoa Segura se mantiver em situação de ITT, D ou H, com os limites supra referidos



Que riscos não são segurados?

Apresentamos, em seguida, algumas das exclusões deste produto, sendo que poderá consultar, em detalhe, todas as exclusões no Documento Informativo que faz parte das condições contratuais que entregamos:

- ✗ **M / IAP:** O risco que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada antes da entrada em vigor da adesão, que a Pessoa Segura não tivesse declarado no momento da adesão, ou que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da Pessoa Segura e que esta não tenha comunicado ao Segurador no momento da adesão.
- ✗ **ITT / H:** qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta cobertura ou de qualquer doença já existente na data de efeito da cobertura.
- ✗ **D:** desemprego sazonal, normal na atividade desenvolvida; Desemprego seguido de emprego parcial, a termo ou temporário; Revogação do contrato de trabalho por acordo entre as Partes, mesmo no caso de permitir a atribuição de subsídio de desemprego; Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.



Há alguma restrição da cobertura?

! **D:** o período de requalificação da cobertura é de 6 meses. Ocorrendo um segundo sinistro num período de tempo inferior a seis meses após o termo do primeiro sinistro, o segundo será sempre considerado como a continuação do primeiro. No caso de dois sinistros serem considerados como um único sinistro, não há lugar a aplicação do prazo de franquia para o segundo sinistro.

! Período de Carência: **D** (60 dias), a contar da data de adesão à Apólice;

! Período de Franquia: **ITT/ D** (30 dias consecutivos); **H** (5 dias).



Onde estou coberto?

- ✓ As coberturas são válidas em todo o mundo. Todavia, no que se refere às coberturas de M, IAP, H e ITT, sempre que ocorram sinistros fora do espaço da União Europeia, devem essas situações ser constatadas por um médico que exerça a sua atividade no território em causa.



Quais são as minhas obrigações?

1. **No início do contrato:** Cumprir os requisitos de elegibilidade descritos no Documento Informativo da Apólice (por exemplo, entre outros: Ser Titular de um Contrato de Cartão de Crédito bankintercard emitido pelo Bankinter Consumer Finance.; Ter entre 18 e 65 anos de idade, inclusive; Ser residente em Portugal; Não estar numa situação de incapacidade ou num processo de invalidez certificado por entidades competentes); Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
2. **Durante a vigência do contrato:** Pagar o prémio com a periodicidade acordada; Comunicar uma eventual alteração ou agravamento do risco segurado.
3. **Em caso de sinistro:** Enviar a Participação de Sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência de qualquer sinistro suscetível de se enquadrar nas coberturas contratuais; Tomar as medidas ao seu alcance para limitar as consequências do sinistro; Facultar à MetLife a informação e documentação necessária para a correta análise e decisão do sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio de seguro é pago pelo Tomador do Seguro (Bankinter Consumer Finance) ao Segurador, sem prejuízo do seu direito de proceder à cobrança do prémio inicial e das frações subsequentes devidas pelas pessoas seguras, as quais serão cobradas conjuntamente com a prestação financeira do contrato de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, as coberturas entram em vigor: no dia seguinte à data da aceitação da Pessoa Segura da subscrição das coberturas.

As coberturas da Apólice cessarão automaticamente, sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) Na data do 75.º aniversário da Pessoa Segura, para a cobertura de M e H;
- b) Na data do aniversário da Pessoa Segura que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice, nos termos que estiver previsto no Regime Jurídico da Proteção nas Eventualidades Invalidez e Velhice (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, com posteriores alterações), ou outro diploma legal que o substitua para todos os efeitos legais, para as coberturas de IAP, ITT e D;
- c) Sempre que seja pago o Capital Seguro em caso de M ou IAP
- d) Sempre que seja pago o número máximo de prestações por sinistro de ITT, H ou D, ou atingido o capital máximo garantido
- e) Morte da Pessoa Segura, independentemente do pagamento ou não do capital seguro, nos termos da Apólice
- f) Por cessação do Contrato de Cartão de Crédito, incluindo por resolução ou denúncia
- g) Por cessação da vigência do Contrato de Seguro ou da Adesão a este Contrato
- h) Quando se encontrar em dívida, por mais de 90 (noventa) dias, a conta cartão respeitante ao Contrato Financeiro associado, período durante o qual a obrigação de pagamento pelo Tomador de Seguro à MetLife da parte do Prémio correspondente à referida Pessoa Segura se manterá.



Como posso rescindir o contrato?

Direito de Livre Resolução: pode livremente proceder à resolução da sua apólice no prazo de 30 dias contados a partir da data da receção da documentação contratual, mediante envio ao Segurador de uma comunicação escrita assinada nesse sentido, para Av. da Liberdade, n.º 36, 4.º andar, em Lisboa ou por e-mail para o endereço eletrónico apoiocliente@metlife.pt.

O Aderente tem ainda direito à resolução do Contrato no prazo de 30 dias a contar da receção da apólice: a) em caso de incumprimento dos deveres de informação pré-contratual, salvo quando a falta do Segurador não tenha afetado razoavelmente a decisão de contratar ou haja sido acionada a cobertura por terceiro; b) quando as condições do Contrato não estejam em conformidade com a informação pré-contratual comunicada; c) em caso de falta de um elemento legalmente exigido pelas condições do Contrato.

O contrato pode também cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e ainda por caducidade.